

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0082274-86.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0082274-86.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ANDREA CELERINO DA SILVA

ADVOGADO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO

CARLA ROCHA LEMOS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

18/01/2022 19:48

Arquivado Definitivamente

18/01/2022 19:47

Expedição de intimação.

20/12/2021 18:50

Expedição de Alvará.

20/12/2021 15:08

Expedição de intimação.

15/12/2021 13:02

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... competentes alvarás autorizativos de transferência, um em favor da autora, Andrea Celerino da Silva, CPF nº 374.887.244-53, no valor de R\$ 2.815,75 (dois mil e oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao valor da condenação e outro em favor da sua patrona, Dra. Carla Rocha Lemos, CPF nº 010.818.835-37 e OAB/PE nº 27.103, no importe total de R\$ 1.609,00 (hum mil e seiscentos e nove reais) referente aos honorários contratuais (contrato de ID nº 92272348) e aos honorários sucumbenciais. Devendo a Diretoria Cível, quando da confecção dos expedientes observar os dados bancários indicados no petitório de ID nº 92272343 Custas satisfeitas (ID nº 94530160 e certidão de ID nº 94852706). Após, arquivem-se os autos, devendo a secretaria proceder com eventual desarquivamento futuro somente se existente petição fundamentada capaz de justificar dito procedimento. P.I.C. Recife, 13 de dezembro de 2021. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito 2

10/12/2021 15:52

Conclusos para despacho

10/12/2021 10:21

Expedição de Certidão.

06/12/2021 14:17

Juntada de Petição de petição

05/11/2021 14:42

Juntada de Petição de liberação de alvará

01/11/2021 11:49

Juntada de Petição de petição

07/10/2021 19:28

Expedição de Certidão.

07/10/2021 18:18

Expedição de Certidão.

16/09/2021 23:54

Juntada de Petição de petição em pdf

15/09/2021 10:45

Expedição de Alvará.

13/09/2021 12:12

Juntada de Petição de petição em pdf

10/09/2021 20:28

Expedição de intimação.

18/08/2021 16:21

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... tenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso pela tabela não expurgada do ENCOGE, e juros moratórios legais de 1% ao mês a partir da citação. A Suplicada responde, ainda, pelas custas processuais calculadas sobre o valor da condenação e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o mesmo parâmetro. Em tempo, expeça-se o competente alvará para levantamento dos honorários periciais pelo expert. Transitado em julgado e nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos, devendo a secretaria proceder com eventual desarquivamento futuro somente se existente petição fundamentada capaz de justificar dito procedimento. Havendo a interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal, remetendo-se, em seguida, os autos conclusos para o E.TJPE para processamento e julgamento. P.R.I.C. Recife, 18 de agosto de 2021. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito 7

11/08/2021 22:46

Conclusos para despacho

27/07/2021 19:23

Juntada de Petição de resposta

27/07/2021 17:08

Expedição de intimação.

12/07/2021 08:13

Juntada de Petição de certidão

22/06/2021 11:23

Juntada de Petição de petição

17/06/2021 13:20

Juntada de Petição de certidão

11/06/2021 12:07

Juntada de Petição de petição em pdf

12/05/2021 13:31

Juntada de Petição de petição

10/05/2021 17:25

Juntada de Petição de resposta

15/04/2021 15:10

Juntada de Petição de contestação

24/03/2021 22:04

Juntada de Petição de petição em pdf

24/03/2021 19:14

Expedição de intimação.

24/03/2021 19:14

Expedição de citação.

24/03/2021 19:14

Expedição de intimação.

24/03/2021 19:14

Expedição de intimação.

24/03/2021 18:51

Expedição de Certidão.

12/03/2021 13:24

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... gnação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II - de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem, bem como o prazo legal para apresentação de contestação; Juntado o laudo pericial, deverão as partes serem intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, realizarem suas considerações. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica. Em seguida, voltem-me, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
Recife, 12 de março de 2021. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito 7

08/03/2021 19:27

Conclusos para despacho

15/02/2021 18:54

Juntada de Petição de resposta

11/02/2021 18:22

Expedição de intimação.

27/01/2021 15:21

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... esta forma, não somente é inaceitável, como também pode configurar, em tese, o crime de Fraude Processual (art. 347, CP), bem como de Falsidade Ideológica (art. 299, CP). Assim sendo, ao tempo que declaro a invalidade do substabelecimento acostado, ADVIRTO a causídica subscritora a respeito da inadmissibilidade do procedimento, cientificando-a que, havendo a reiteração de pedidos ou a juntada de outras documentações assemelhadas neste ou em qualquer outro processo que figure na qualidade de representante de alguma das partes, será encaminhado ofício à OAB-PE para apuração da conduta administrativamente, bem como ao Ministério Público para aferição do cabimento ou não da competente Ação Penal. Por tudo, oportunizo, pela derradeira vez, a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade postulatória, tudo sob pena de extinção.
Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz Juiz de Direito 7

26/01/2021 19:05

Conclusos para despacho

11/01/2021 11:37

Juntada de Petição de petição

05/01/2021 18:07

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 14ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0082274-86.2020.8.17.2001 AUTOR:
ANDREA CELERINO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA DESPACHO Vistos etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória por meio da juntada de instrumento procuratório que outorgue poderes de

representação à causídica subscritora da petição inicial, tudo sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Recife, 04 de janeiro de 2021. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz Juiz de Direito 7

30/12/2020 09:57

Conclusos para decisão

30/12/2020 09:57

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)